

A Violência Doméstica nas Cidades do Crajubar: Uma Análise do Caso Rayane na Cariri Revista¹

Viviane Bastos de SOUSA²

Joelton Barboza da SILVA³

Paulo Eduardo Silva Lins CAJAZEIRA⁴

Universidade Federal do Cariri, Juazeiro do Norte, CE

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo discutir sobre a temática da violência doméstica nas cidades do Crajubar (Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha) localizadas na Região Metropolitana do Cariri, no estado do Ceará. Buscaremos verificar e analisar o modo como o veículo de comunicação Cariri Revista, versão online, abordou o assassinato da jovem Rayane Alves, morta por seu ex-namorado, Saulo Custódio, gerando grande comoção na região. Igualmente, propomos uma reflexão sobre a forma como a violência doméstica é tratada em uma região com alto índice de feminicídio.

Palavras-chave: machismo; mídia; mulher; violência.

Introdução

Atualmente a violência doméstica e familiar contra as mulheres está inserida como um dos debates que mais tem preocupado os governantes nos últimos tempos. Visto que a violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano, sofrimento físico, sexual, psicológico, material ou moral.

Essa violência que acontece todos os dias e que tem resultados traumáticos também para os filhos, não escolhe idade ou condição social, nesse sentido, o estudo objetiva a análise de uma matéria veiculada na Cariri Revista, versão online, no mês de maio do ano de 2016, sobre a temática da violência doméstica e como este tipo de veículo pode contribuir para o fortalecimento da política de enfrentamento na região composta pelas

¹ Trabalho apresentado na Divisão Temática Jornalismo, da Intercom Júnior – XII Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do XXXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação

² Graduanda em Jornalismo na Universidade Federal do Cariri (UFCA). Bolsista PID, Programa de Iniciação à Docência – UFCA. Email: vivianebast@live.com

³ Graduando em Jornalismo na Universidade Federal do Cariri (UFCA). Bolsista PID, Programa de Iniciação à Docência – UFCA. Email: joelton.barbozaexu@hotmail.com

⁴ Orientador, Jornalista e Doutor em Comunicação e Semiótica (PUCSP). Professor adjunto do Curso de Jornalismo e do Programa de Pós-graduação em Biblioteconomia da Universidade Federal do Cariri (UFCA). Membro do Centro de Estudos e Jornalismo (UFCA/CNPq). E-mail: paulo.cajazeira@ufca.edu.br

cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, no estado do Ceará, conhecida como Crajubar.

O percurso metodológico da pesquisa para o trabalho se configura em um primeiro momento como uma pesquisa de cunho bibliográfico, pautado em autores contemporâneos e documentos da legislação brasileira que tratam sobre a temática da violência doméstica e contra a mulher.

A pesquisa quanto a sua natureza configura-se como qualitativa. A escolha de uma pesquisa qualitativa implica estabelecer, *a priori*, que o resultado final não se volta para a generalização, e sim para a análise, em profundidade, de um número reduzido de situações (YIN, 2005). Isto também porque a análise dos dados encontrados propõe entender e abordar o fenômeno, descrevendo e estabelecendo relações entre as variáveis que o compõem (VIEIRA; ZOUAIN, 2004).

Foram analisadas reportagens sobre o caso Rayane, no dia 09, 10 e 16 de julho de 2016, analisando assim, a forma como a comunicação exposta na reportagem pode ser um contributo contra a violência contra a mulher, visto ser esta uma prática contumaz na região em estudo, ou seja, no Crajubar.

Muitas mulheres que sofrem violência ainda tentam ser discretas escondendo esse crime da sociedade e das autoridades, seja por vergonha da agressão, seja para manter a unidade da célula familiar. Por outro lado, algumas também têm medo de que uma denúncia venha a irritar o parceiro e acabe desencadeando mais agressões ou as leve até mesmo a morte.

Sobre o assunto, Forte (2008) destaca que:

Nesse caso, o medo pode favorecer o agressor, porque a mulher deixa de apresentar denúncia. Por isso, as estatísticas fogem à realidade, o que torna difícil qualquer tentativa de quantificação, pois uma parte dos acontecimentos não aparece, podendo permanecer na impunidade. (FORTE, 2008, p. 13).

Dentro deste contexto o estudo busca responder a seguinte questão: de que forma a Cariri Revista, em suas abordagens de comunicação do tema violência doméstica contra a mulher, pode contribuir para a conscientização das mulheres em delatar seus agressores?

A violência contra a mulher nas cidades do Crajubar⁵

Rotania (2003, p. 116) afirma que a necessidade de o homem reforçar sua masculinidade tem causado essa frequente violência contra as mulheres. Nossa sociedade ainda é machista e patriarcal, tendo em vista que esse tipo de violência ainda ocorre todos os dias. Apesar da luta de movimentos feministas, ainda estamos distantes de uma sociedade justa e igualitária entre os gêneros.

Segundo Forte (2008, p.33), “[...] a região do Cariri é a que possui o maior índice de violência contra a mulher no estado, sendo Juazeiro do Norte a cidade com maior número de assassinatos de mulheres”. Isso porque, segundo a autora, se deve ao fato da cultura machista ser predominante no Nordeste.

Esse pensamento é reforçado por Carvalho e Ribeiro (2008, p.1) ao tratar do cenário caririense. Para eles, “a violência contra a mulher é bastante influenciada por uma estrutura patriarcalista e machista, resultado [...] de fatores como dependência financeira, alcoolismo e impunidade [...] estes fatores influenciam fortemente na qualificação da região como uma das mais violentas do Ceará”.

O Ceará possui 11 Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs) e duas delas se localizam na região do Crajubar, uma na cidade de Juazeiro do Norte e outra na cidade do Crato. Além dos Centros de Referência da Mulher, locais que atendem vítimas de violência doméstica, e dois outros órgãos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense e o Conselho Municipal de Defesa da Mulher.

Apesar desses locais de ajuda à mulher na região, ainda existe um empecilho no que diz respeito à punição dos agressores. Há um caso que tramita há 14 anos na comarca de Barbalha. Em 2002, duas vítimas, Vanessa e Aparecida, foram assassinadas, e o acusado da autoria do crime, Sérgio Rolim, encontra-se preso por conta de outros assassinatos de mulheres, mas este caso em específico ainda não foi julgado. Isso reforça a ideia da lentidão da justiça como obstáculo no combate à violência contra a mulher.

Apesar das lutas das mulheres, este tipo de violência continua fazendo parte de uma cultura que cresce por conta da impunidade, da precariedade dos órgãos de segurança e da morosidade da justiça e demais órgãos públicos.

Segundo dados da Delegacia de Defesa da Mulher do Crato, o número de mulheres assassinadas na última década ultrapassa 300, na região do Cariri, e somente no ano de

⁵ Conurbação das cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, localizadas na região metropolitana do Cariri cearense.

2014 foram registrados 1.080 boletins de ocorrências, destes 221 relacionados à lesão corporal dolosa, 282 relacionados a ameaças e 24 relacionados a estupro.

Dados da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), o Brasil é um dos países que mais sofre com violência doméstica no mundo. A cada 15 segundos uma mulher é agredida no país e cerca de 70% das vítimas de assassinato foram mortas por seus companheiros. Segundo estimativas, somente 10% das mulheres vítimas de violência denunciam seus agressores.

Segundo o Mapa da Violência de 2015⁶, existe, hoje, uma preocupação no que diz respeito à judicialização e a criminalização da violência contra a mulher e a criação de leis que protejam as vítimas e punam os agressores.

Assim, em 07 de agosto de 2006 foi promulgada a Lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, cuja qual classificou de forma exemplificativa em seu Artigo 7º, algumas das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física; violência psicológica – qualquer conduta que cause dano emocional à mulher mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação e limitação de ir e vir; violência sexual; violência patrimonial; violência moral – qualquer comportamento que configure calúnia, difamação ou injúria.

Este ano a Lei Maria da Penha completa uma década de existência, mas o número de casos de violência contra a mulher ainda é alarmante. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (SSPDS), foram registrados de janeiro a abril de 2015, 1.338 casos de mulheres vítimas da violência no Ceará, 9% a mais em relação ao mesmo período que no ano de 2014.

Nesse compasso, a referida lei definiu também, em seu Artigo 5º, o que vem a ser a violência doméstica e familiar, senão vejamos:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

⁶Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em www.mapadaviolencia.org.br

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Em 09 de março de 2015, foi sancionada a Lei 13.104 (Popularmente conhecida como a Lei do Feminicídio) cuja qual alterou o Artigo 121 do Código Penal Brasileiro (Decreto – Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940) passando a qualificar os crimes de homicídio quando praticados contra a mulher. Significa dizer que de homicídio simples com uma pena antes prevista de no mínimo seis e no máximo 20 anos, passou a homicídio qualificado com pena de no mínimo 12 e no máximo 30 anos. Vejamos:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

[...]

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) – Grifos meus.

[...]

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Sobre a Lei do Feminicídio, Waiselfisz (2015) declara que:

Entende a lei que existe feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino. Devido às limitações dos dados atualmente disponíveis, entenderemos por feminicídio as agressões cometidas contra uma pessoa do sexo feminino no âmbito familiar da vítima que, de forma intencional, causam lesões ou agravos à saúde que levam a sua morte. (WAISELFISZ, 2015, p. 7)

Segundo dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM)⁷, dos 4.762 homicídios de mulheres registrados no Brasil em 2013, 2.394 foram cometidos por um familiar da vítima. Ou seja, um pouco mais da metade dos assassinatos contra mulheres foram praticados por pessoas com as quais as vítimas possuem laços familiares, o que em princípio deveria significar menor risco.

O assassinato da jovem Rayane e a abordagem do tema violência doméstica e contra a mulher na Cariri Revista

Para este estudo, foi escolhido o caso mais recente de violência doméstica na região e que teve grande comoção por parte da população local. O veículo de comunicação selecionado para a análise foi a Cariri Revista, lançada em 2011 e que tem as versões impressa e eletrônica.

Para tanto, partiremos do discurso narrativo utilizado pela jornalista Alana Maria, que ao narrar os fatos tenta desconstruir a cultura machista e chamar atenção da sociedade para a problemática sobre a gravidade do crime praticado contra Rayane Alves.

Sobre os discursos narrativos da mídia, Motta (2005) destaca:

Os discursos narrativos midiáticos se constroem através de estratégias comunicativas (atitudes organizadoras do discurso) e recorrem à operações e opções (modos) linguísticos e extralinguísticos para realizar certas intenções e objetivos. A organização narrativa do discurso midiático, ainda que espontânea e intuitiva, não é aleatória, portanto. Realiza-se em contextos pragmáticos e políticos e produzem certos efeitos (consciente ou inconscientemente desejados). Quando o narrador configura um discurso na sua forma narrativa, ele introduz necessariamente uma força ilocutiva responsável pelos efeitos que vai gerar no seu destinatário. (MOTTA, 2005, p. 2).

Motta (2005, p. 4) afirma ainda que “para reconstituir de forma coerente uma narrativa jornalística [...] precisa observar a continuidade e justaposições temáticas a partir

⁷Sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde que coleta dados sobre mortalidade no país.

da recorrência de um mesmo tema nas notícias isoladas”. Para ele, podem ser buscadas nas circunstâncias, nos personagens, nos ganchos.

Nesse sentido, podemos observar que a Cariri Revista aborda, frequentemente, temáticas relacionadas ao combate à violência contra a mulher, bem como a luta feminina. Em todas as reportagens verificadas, a repórter Alana Maria, ligada a movimentos feministas da região, esteve como autora.



Fonte: Cariri Revista



Fonte: Cariri Revista

Observamos que existe uma preocupação em tratar de assuntos relacionados à luta das mulheres na região do Cariri e, conseqüentemente, conscientizar a população de que já está mais do que na hora de superarmos a violência contra a mulher, principalmente, no que

diz respeito ao encorajamento das mulheres para a delação de seus companheiros. A Revista coloca a disposição os telefones de suporte para as mulheres que são agredidas.

Você tem informações sobre o caso? Entre em contato pelos telefones:

Delegacia da Polícia Civil de Crato: (88) 3102-1285

Conselho Municipal de Defesa da Mulher Cratense: (88) 9 9618-1794

Família Alves Machado: (88) 9 9263-0309 / (88) 9 9440-0638

SERVIÇO

Disque Denúncia: 180

Delegacia de Defesa da Mulher – Crato: (88) 3102-1250

Centro de Referência da Mulher – Crato: (88) 3521 6321 / (88) 3521 6425

Delegacia de Defesa da Mulher – Juazeiro do Norte: (88) 3102-1102

Fonte: <http://caririrevista.com.br/doi-meses-de-busca-onde-esta-rayane/>

A jovem Rayane Alves Machado, de 24 anos, desapareceu no dia 19 de março de 2016, na cidade do Crato, Ceará. A Cariri Revista só noticiou o fato dois meses após o desaparecimento da garota.

Na primeira publicação, do dia 16 de maio de 2016, o veículo afirma que as investigações da Polícia Civil apontam para homicídio e que os movimentos sociais em defesa dos direitos das mulheres e a comunidade foram mobilizados, pois acreditavam que a jovem teria sido vítima de violência contra a mulher.

Ainda sobre a reportagem do dia 16 de maio, é relatado que o Conselho Municipal de Defesa da Mulher Cratense pediu uma audiência pública com o presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Ceará, em que pedia a participação do setor de inteligência da Polícia Civil do Estado na equipe que investigava o caso e a ajuda da Comissão nos casos de Femicídio da região. Desde o início, o principal suspeito era o ex-namorado de Rayane, Saulo Custódio, de 30 anos.

No dia 10 de junho de 2016, o veículo atualizou o caso esclarecendo que a Polícia Civil do Crato recebeu o depoimento de uma testemunha ocular que apontava Saulo como o assassino. A testemunha afirmou que o ex-namorado havia sequestrado Rayane no dia 19 de março, enquanto ela voltava para casa, levando-a para a cidade Belém do São Francisco, no estado de Pernambuco.

A notícia informa que Saulo teria levado Rayane para tentar reatar o namoro e a forçou a ter relações sexuais. A jovem se recusou e ele a agrediu e a esfaqueou causando sua morte. A testemunha ainda afirmou que o corpo da jovem foi jogado no leito do Rio São Francisco, mas até hoje não foi encontrado.

Saulo foi preso preventivamente e prestou depoimento na Delegacia de Defesa da Mulher e negou o crime. A delegada responsável pelo caso afirmou que ele já responde por outras agressões e que Rayane terminou o relacionamento com ele por causa de ciúmes, agressões e ameaças.

Assim, frente ao que fora exposto através da narrativa da Cariri Revista, fica claro que o formato online possibilita que os indivíduos compartilhem informações em tempo real, o que favorece que as pessoas possam passar informações que levem ao clareamento de casos a exemplo do da Jovem Rayane, pois buscar soluções a partir da participação efetiva de uma terceira pessoa, na figura do internauta, se constitui na comunicação virtual um aliado.

A imagem capturada na tela da Revista Cariri é um dos exemplos da como a comunicação virtual abrange em segundos um grande número de visualizações, colaborando para que a participação de todos possa ser um contributo para a resolução de casos.



A matéria alcançou mais de mil likes no Facebook, segundo o site da revista.

Fonte: Cariri Revista

É importante analisar que a ausência de comunicação ou de troca de informações gera comprometimento, a comunicação assume, nesse contexto, um importante papel. Ao proporcionar a reunião das partes distintas, ela se faz presente na constituição de relações de

responsabilidade, confiança e credibilidade e, principalmente, no planejamento de ações que vislumbram o alinhamento do pensamento dos sujeitos envolvidos.

Um dos exemplos de como a comunicação virtual contra a violência doméstica contra a mulher na atualidade se configura como uma ferramenta que pode trazer benefícios para a resolução de casos de busca por pessoas desaparecidas está na imagem abaixo.



Fonte: Cariri Revista

A veiculação da imagem na Cariri Revista, versão online, trouxe repercussões em toda a região, não permitindo que o caso caísse no esquecimento, o que favoreceu para que mais pessoas pudessem testemunhar fatos, para que se pudesse chegar ao suspeito.

Assim, ao analisar a forma como a Revista trata os casos de violência doméstica, especificamente no caso exposto, pode-se considerar que a mesma, em sua publicação, da jornalista Alana Maria, trabalha de forma incansável para que a violência contra a mulher seja ela da região em estudo, ou mesmo em todo o país, não fique esquecida em pilhas de relatórios que as investigações policiais têm que analisar, ao expor os casos de maneira online, a revista se inclui dentro de um contexto da responsabilidade social, abordando com clareza os fatos colhidos.

Considerações finais

Este trabalho buscou analisar a forma como o veículo de comunicação Cariri Revista aborda temas relacionados à violência contra a mulher, com ênfase na violência

doméstica e no caso Rayane, em uma região que possui um alto índice de feminicídio e é considerada uma das regiões mais violentas do estado do Ceará para as mulheres.

A jornalista Alana Maria, acredita que o Jornalismo precisa se dedicar a combater as formas de opressões históricas e em um caso como da Rayane, foi necessário expor a realidade caririense. Para ela, o Cariri é um lugar extremamente perigoso para as mulheres devido a sua forte cultura machista.

As matérias e reportagens de autoria da jornalista, no veículo estudado, tentam quebrar paradigmas dessa sociedade patriarcal através de seu discurso fortemente ligado a ideologia feminista.

Verificamos que o veículo abordou o caso com responsabilidade ao ouvir fontes legítimas para a produção das reportagens, como as DDMs da região. O Conselho Municipal de Defesa da Mulher se mostrou um órgão importante no combate a este tipo de violência sendo imprescindível dar-lhe visibilidade midiática para que outras mulheres que passam por esta mesma situação busquem ajuda.

Como jornalista e mulher, Alana Maria sentiu que fez seu papel de comunicadora, pois não pôde suportar o silêncio diante de um crime tão brutal. A violência contra a mulher deve ser pautada constantemente nos veículos de comunicação, pois estes possuem influência na sociedade.

Referências bibliográficas

CANAVILHAS, J. (org.) **Webjornalismo: 7 características que marcam a diferença**. Covilhã: Livros LabCom, 2014.

CARVALHO, E. A. RIBEIRO, R. A. F. **Uma análise histórico-jurídica da violência contra a mulher na região do Cariri**. Crato: XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro regional de Assessoria Jurídica Universitária – ERED/ERAJU, 2008.

CAVALCANTI, S. V. S. F. **A Violência Doméstica como Violação dos Direitos Humanos**. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7753/a-violencia-domestica-como-violacao-dos-direitos-humanos>>. Acessado em: 25 jun 2016.

FORTE, S. B. M. **A violência contra a mulher no Estado do Ceará e a aplicação da Lei Maria da Penha**. Fortaleza: Universidade Estadual Vale do Acaraú, 2008.

MOTTA, L. G. **Análise pragmática da narrativa jornalística**. In: **Metodologia de Pesquisa em Jornalismo**. LAGO, C.; BENETTI, M. (orgs.), 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

ROTANIA, A. A., ET AL. **Violência contra a mulher**: o perigo mora da porta para dentro. Escola Anna Nery. Revista de Enfermagem, v.7. nº I. Rio de Janeiro, 2003.

VIEIRA, Marcelo Falcão; ZOUAIN, Deborah Moraes. **Pesquisa qualitativa em administração**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015**: Homicídio de mulheres no Brasil. 1 Ed. Brasília. Flasco Brasil. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br> Acessado em: 30 mai 2016.

YIN, R.K. **Estudo de Caso**: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

Referências eletrônicas

BRASIL. **Declaração Sobre A Eliminação Da Violência Contra As Mulheres**. 1993. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPAG3_4_7.htm>. Acesso em: 28 jun. 2016.

BRASIL. **Direitos da Mulher**. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/cartilha_direitos_mulher.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2016.

BRASIL. **Lei Nº 11.340**. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 28 jun. 2016.

BRASIL. **Lei Nº 13.104**. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 28 jun. 2016.

BRASIL. **Sistema de Informação Sobre Mortalidade**. 1975. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/svs/mortalidade>>. Acesso em: 28 jun. 2016.